



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 53/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA M P HABERLI TECNOLOGIA - ME, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 15/2015, DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", PROCESSO Nº 77/2015.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GALVÃO MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **M P HABERLI TECNOLOGIA - ME**, nome de fantasia **WELT TI**, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, à Rua João Teixeira nº 441, Andar 2, Sala 11, Estância, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 21.550.873/0001-48, Inscrição Estadual nº 060.463.988 e Inscrição Municipal nº 529.493-2, neste ato representada pelo Proprietário, Sr. **MICHEL PHILIPPE HABERLI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 6.060.296 SDS/PE., inscrito no CPF/MF. sob nº 062.217.274-30, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE., à Rua Soldado Graciliano nº 160, Jiquiá, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade **Convite nº 15/2015**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de contrato a **Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Contrato de Licenciamento Acadêmico da Microsoft denominado 'ESCOLA SAPIL (SCHOOL AGREEMENT PIL)' para 600 Licenças de Software 'OFFICE ENTERPRISE' SCHOOL e 600 Licenças de Software 'WINDOWS PRO ALL UPGRADE SAPACK MLV PARTNERS IN LEARNING' da Secretaria Municipal de Educação/Rede Municipal de Ensino. Relação das Unidades e Aferição/Conferência/Instalação será realizada pela Divisão Municipal de Informática da CONTRATANTE**, em conformidade com as especificações e condições constantes do **Edital Rerratificado nº 56/2015** da licitação modalidade **Convite nº 15/2015** e seu respectivo **Anexo 2 - Termo de Referência** e da **proposta de preços** apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PREÇO, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO

2.1.- A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do contrato de licenciamento descrito na cláusula primeira deste contrato, o preço global de **R\$ 6.349,00 (Seis mil e trezentos e quarenta e nove reais)**, observadas as condições seguintes:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
TDAisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

2.2.- As notas fiscais correspondentes aos valores das Licenças de Softwares com suporte pelo período de **12 (doze) meses** entregues, efetivamente recebidas e aceitas pela **Divisão Municipal de Informática** deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora a semana**, contado da data da entrega das mesmas;

2.3.- O reajustamento de preço do objeto deste contrato ficará suspenso pelo prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período será praticado **anualmente** com base na variação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data do efetivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, da ordem de serviços emitida pela **CONTRATANTE**, que ocorrerá logo após a assinatura deste competente instrumento de contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra.

CLÁUSULA QUARTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão neste orçamento vigente por conta da dotação orçamentária nº **00214 3.3.90.39.00 12 361 2001 2041**, e por conta das dotações orçamentárias específicas a serem consignadas nos orçamentos seguintes, suplementadas se necessário for.

CLÁUSULA QUINTA:- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

5.1.- Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

5.2.- Multa por dia de atraso no início e andamento da execução do contrato no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor total deste contrato;

5.3.- Multa por dia que exceder o prazo de execução do contrato no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor total deste contrato;

5.4.- Multa no valor de **10% (dez por cento)** do saldo deste contrato, quando der causa a rescisão do contrato por inexecução total ou parcial;

5.5.- Na hipótese de aplicação de multas, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

5.6.- Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

5.7.- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Bebedouro/SP., nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

5.8.- O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência;

5.9.- A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações;

5.10.- A **CONTRATADA** reconhece os direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA:- DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA

As partes se vinculam ao contido no **Edital Rerratificado nº 56/2015** e seus respectivos **Anexos** da licitação modalidade **Convite nº 15/2015** e na **proposta de preços** apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações**. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA OITAVA:- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA:- DO FORO

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE** é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 4 (quatro) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 05 de agosto de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
CONTRATANTE**

**M P HABERLI TECNOLOGIA - ME
CONTRATADA**

Testemunhas:
